



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 02 / 06 / 2025

HORA: 16 / 39 Nº: 040/2025

8

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL- IPE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul- IPE SAÚDE, destinado ao plano de saúde aos servidores efetivos, titulares de cargo efetivo e em comissão, aos titulares de emprego, inativos, pensionistas, dependentes e aos exercentes de mandato eletivo.

Art. 2º. São considerados dependentes para efeito do art. 1º:

I- Filho solteiro, desde que:

- a)- menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado;
- b)- sob condição de invalidez, quando devidamente habilitado pelo segurado, em vida, nessa condição;
- c)- estudante de ensino superior regular, até o implemento dos 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II- o cônjuge, ressalvado quando estiver vínculo na condição de segurado, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 15.145/18;

III – o companheiro, independente da identidade ou oposição de sexo, que mantenha união estável caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de segurado, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 15.145/18;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

IV- o ex-cônjuge ou ex-convivente que perceba pensão alimentícia, fixada em processo judicial ou escritura pública, ressalvado quando este estiver sujeito à condição de titular, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15.145/18;

V- o enteado solteiro, nas mesmas condições fixadas no inciso I do "caput" deste artigo;

VI- o tutelado e o menor sob guarda, nas mesmas condições fixadas no inciso I do "caput" deste artigo, desde que comprovada a dependência econômica do segurado, na forma definida em resolução.

Art. 3º. As despesas com o plano saúde:

I – Serão custeadas paritariamente pelo Poder Executivo e pelos servidores ativos, titulares de cargo efetivo, em comissão, de emprego público, inativos, pensionistas e exercentes de mandatos eletivos.

II – Os valores de responsabilidade dos servidores ativos, titulares de cargo eletivo, em comissão, de emprego público, inativos, pensionistas e exercentes de mandatos eletivos serão descontados em folha de pagamento ou ressarcidos ao Poder Executivo, não impactando o limite de consignação previsto na legislação municipal.

III - Dos dependentes serão custeadas integralmente pelo servidor ativo, titular de cargo eletivo, em comissão, de emprego público, inativos, pensionistas e exercentes de mandatos eletivos, sendo descontados em folha de pagamento ou ressarcidos ao Poder Executivo, não impactando o limite de consignação previsto na legislação municipal.

IV - A participação no plano de saúde é facultativa.

Art. 4º. O Plano de Saúde ofertado pelo Poder Executivo poderá ser acessado pelo Poder Legislativo, mediante ajuste entre os Poderes.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá ser ressarcido integralmente pela despesa relativa ao acesso referido no *caput*.

Art 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

orçamentárias previstas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar a partir de 01.07.2025, ficando revogada a Lei Municipal 542, de 25 de abril de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
02 DE JUNHO DE 2025.**

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.